



PORTARIA Nº 036/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre as diretrizes para utilização
de veículos do GURUPI PREV.*

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016 de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a utilização dos veículos de propriedade do GURUPI PREV;

CONSIDERANDO ainda o OFÍCIO/CMP/002/2021 do Conselho Municipal de Previdência do GURUPI PREV, o qual solicita informações acerca da política de utilização dos veículos do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi;

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos de propriedade do GURUPI PREV serão utilizados exclusivamente por:

I – Servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV;

Gurupi – CMP;

PREV;

do GURUPI PREV:

Art. 2º. São responsáveis pelos veículos de propriedade

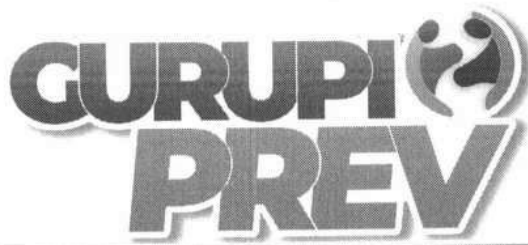
I- O Presidente ou pessoa que este designar;

II – O funcionário designado para realização de serviço.

Art. 3º. Compete aos responsáveis:

I - promover a guarda e conservação dos veículos e controlar a circulação destes, observadas as normas internas;

II - realizar o controle de uso do veículo, por meio do formulário correspondente, conforme ANEXO I.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

III - organizar e manter atualizados os documentos dos veículos da frota;

IV - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

V - zelar pela boa apresentação dos veículos;

VI - manter atualizados os dados pessoais e os referentes à habilitação dos condutores para fins de cadastramento em sistema próprio;

Art. 4º. Compete ao condutor:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

III - dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes;

IV - usar o cinto de segurança no exercício de sua função e exigir igual comportamento dos demais passageiros;

V - prestar a assistência necessária em caso de acidente envolvendo o veículo;

VI - zelar pelo veículo, inclusive cuidando das ferramentas, dos acessórios, da documentação e dos impressos;

VII - proceder às trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VIII - preencher, após a finalização da diligência, os dados de horário e quilometragem, e outros relativos ao uso e aos defeitos mecânicos do veículo;

IX - verificar, após manutenção, se foram atendidas as reivindicações e proceder à conferência dos equipamentos obrigatórios, ferramentas, documentação e acessórios pertencentes ao veículo;

X - proceder à guarda do veículo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

Art. 5º. O uso dos veículos a que se refere o artigo antecedente se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e neste Ato;

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Portaria, os veículos do GURUPI PREV serão utilizados nas seguintes ocasiões:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Art. 7º. Os veículos serão recolhidos diariamente nas respectivas garagens, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. Em casos excepcionais e devidamente motivados, a Diretoria Executiva poderá autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens.

§ 2º. O recolhimento dos veículos far-se-ão após a sua liberação pelas autoridades usuárias.

§ 3º. O recolhimento dos veículos de serviço será feito após o atendimento à última requisição do dia.

§ 4º. O veículo recolhido à garagem não poderá ser retirado sem ordem da autoridade usuária ou sem a competente requisição.

Art. 8º É vedado:

I - o uso de veículos do GURUPI PREV nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - o uso de veículos do GURUPI PREV em excursões de lazer ou passeios;

III - o uso de veículos no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - a guarda dos veículos do GURUPI PREV em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do GURUPI PREV;



V - o uso e o abastecimento de veículo, por membro ou servidor, quando afastado, por qualquer motivo, do exercício de sua função.

Art. 9º. Somente o condutor habilitado, no exercício de sua função, poderá conduzir veículo do GURUPI PREV.

§1º. Na condução dos veículos os servidores/condutores deverão obedecer aos princípios da Direção Defensiva, evitando situações de riscos, acidentes ou multas.

§2º. É proibido ao condutor do veículo ceder a direção a terceiros.

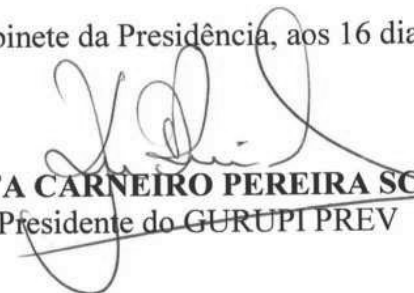
§3º. A condução estará condicionada a solicitação de autorização à Diretora Executiva, sendo vedada a sua condução por estagiário.

Art. 10. O condutor será responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, além do pagamento das multas recebidas, desde o momento em que receber a chave até a devolução desta ao responsável pela guarda do veículo.

Art. 11. Qualquer comunicação de uso irregular dos veículos, próprios ou terceirizados, feita por usuários ou qualquer cidadão, será encaminhada, de imediato, à Diretora Executiva, que fará o encaminhamento devido, a fim de promover a comprovação da veracidade dos fatos comunicados.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de março de 2021.


KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA
Presidente do GURUPI PREV